PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
BRASÍLIA 04.02.13

FL. Nº 27
PROC. Nº 91.131

LEI Nº 4.107 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 176, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme Memorial Descritivo:

"Um imóvel rural, com área total de 48.083,12 metros quadrados, situado no Bairro Palmeiras, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "tem início no marco 1, cravado na confrontação da Estrada Municipal com a propriedade de Hatuzi Mioki (matrícula nº 8.429), de coordenadas "E" 446085,543 e "N" 7623088,557 deste segue confrontando com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontações:

DE	PARA	RUMO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE
M1	M2	08° 38` 44"	195,81	Estrada Municipal de Dracena/SP
M2	M3	99° 25` 08"	245,84	Imóvel matrícula nº 14.551
M3	M4	188° 43` 05"	61,60	Imóvel matrícula nº 6.933
M4	M5	188° 43` 05"	134, 00	Imóveis matrículas nºs 21.339, 21.338, 20.643, 21.709, 20.572, 22.300, 21.293, 22.996, 20.694 e 19.959
M5	M1	279° 22`19"	245,59	Imóvel matrícula nº 8.429

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. RIZZARDO 21/DEZ/2012 11:05 00006527